PREFEITURA MUNICIPAL DE

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.722/96

ALTERA A

LEI Nº. 2.674/96

LEI Nº 2.722, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996.

Autoriza a Prefeitura Municipal a receber os débitos municipais com os benefícios que alude a Lei 2.674/96.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 09 de dezembro de 1996, aprovou Projeto de Lei nº 126/96, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a receber os débitos municipais com os descontos que alude a Lei nº 2.674/96 até 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º - Os contribuintes em atraso com os pagamentos dos créditos municipais do exercício de 1996 farão jús à remissão da multa, mantendo-se a atualização do crédito com juros e correção monetária, para pagamento à vista e em uma única parcela, até a data acima aludida.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 DE DEZEMBRO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DRª KÁTIA S. HIGASHI PASSOTTI
Chefe da Assessoria Jurídica